

Torna obrigatório o uso de madeira de origem legal, em obras e serviços terceirizados da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, e dá outras providências.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela conservação das Florestas e Matas Nativas existentes;

CONSIDERANDO que o desmatamento descontrolado é considerado como uma das causas do efeito estufa e todas as suas conseqüências indesejáveis;

CONSIDERANDO que a Lei Federal número 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 define em seu artigo 46, a não exigência de comprovantes de origem de madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, e prescreve pena de detenção de seis meses a um ano e multa;

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão Grande aderiu ao programa Município Verde e o controle no comércio de madeiras é um dos requisitos para o sucesso do Município no programa;

DECRETA:

Art. 1º- As obras e serviços de engenharia realizados pela Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, ou terceiros por ela contratados, deverão ser realizadas apenas com produtos e subprodutos de madeira com origem comprovada, em respeito ao artigo 46, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

PROJETOS E OBRAS PRÓPRIAS

Art. 2º-A Coordenadoria de Engenharia deverá observar em seus projetos a obrigatoriedade de utilizar produtos de madeira com origem comprovada, e prever tal obrigatoriedade para terceiros na elaboração dos projetos.

SERVIÇOS EXECUTADOS POR TERCEIROS – CONTRATADOS

Art. 3º- A Coordenadoria de Compras e Licitações e a Assessoria Jurídica farão constar nos futuros editais e contratos os seguintes itens:

I – Declaração escrita do contratado, no momento da assinatura do contrato, sob as penas da Lei, do compromisso de utilizar produtos e subprodutos com origem comprovada;

II – e que manterá arquivados, pelo prazo de **cinco anos**, referidos comprovantes;

III – E que os apresentará, no prazo mínimo de 24 horas, sempre que for requisitado sob pena das sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis em caso de descumprimento;

Art. 4º - Os servidores e empregados públicos que desatenderem as determinações deste decreto estarão sujeitos a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

PAGE

PAGE 1

DECRETO N. 019, de 28 de maio de 2008
Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.